

	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 GABINETE DA PREFEITA	
---	---	---

LEI MUNICIPAL Nº. 3.101 DE 1º DE ABRIL DE 2024

FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, CHEFE DE GABINETE E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Cargo e Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Agentes Políticos para a legislatura que se iniciará em 01 de Janeiro de 2025 ficam fixados em:

I – Prefeito: R\$ 18.500,00 (Dezoito mil e quinhentos reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 12.950,00 (Doze mil e novecentos e cinquenta reais);

III – Secretário Municipal, Chefe de Gabinete e Cargo equiparado a Secretário Municipal: R\$ 9.065,00 (Nove mil e sessenta e cinco reais).

Art. 2º Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete e dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, por meio de Lei de iniciativa da Câmara Municipal, considerando os mesmos índices e as mesmas datas para a revisão geral da remuneração dos Servidores Municipais, observando-se os limites constantes da Lei Orgânica Municipal e o dispõe o art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º O substituto legal que, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 1º inciso I desta Lei, proporcionando ao prazo de substituição.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais farão jus ao 13º subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsídio mensal fixado no art. 1º deste Projeto de Lei, o pagamento ocorrerá até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º Em caso de afastamento, licença, férias ou exoneração do Prefeito, o Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais, o 13º subsídio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos por mês de efetivo exercício do cargo, a quem efetivamente o exercer.

§ 2º O Vice-Prefeito ou Presidente da Câmara, em caso de substituição do Prefeito Municipal, terá direito ao 13º subsídio proporcional ao período da substituição.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias da Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA CNPJ 83.211.391/0001-10 GABINETE DA PREFEITA</p>	
---	--	---

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Domingos do Araguaia, 1º de abril de 2024.

ELIZANE SOARES DA SILVA
PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PUBLICADA EM 1º DE ABRIL DE 2024